



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1005/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026– DG/DETRAN/MA

Regulamenta, nos termos do item 8.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, a realização de novo sorteio eletrônico de motocicletas zero quilômetro destinado aos candidatos habilitados e não contemplados na Fase I do Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz, disciplina os procedimentos operacionais da etapa suplementar, estabelece o regime jurídico da desistência e da perda do direito ao benefício, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 9.665, de 2011, o Regimento Interno da Autarquia e o artigo 8º, § 4º, da Lei nº 12.796, de 12 de março de 2026, que instituiu o Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 527, de 04 de dezembro de 2025, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 12.796/2026, que instituiu no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, por intermédio do DETRAN/MA, em parceria com a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio (SEINC) e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES), o "Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz", destinado a possibilitar o acesso gratuito a cursos de formação profissional para motociclistas profissionais e a cursos de qualificação técnica para motociclistas em geral, incluindo a doação de capacetes, coletes refletivos, mochilas e veículos motorizados de duas rodas;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, que regulamentou o Processo Seletivo do Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz – Eixo Formação e Capacitação de Motociclistas, estabelecendo as normas, os requisitos, o processo de seleção, o cronograma e os benefícios que integram as três fases do Programa, publicado em 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no item 8.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, o qual autoriza expressamente o DETRAN/MA a editar Portaria específica para regulamentar novos requisitos, procedimentos e quantitativos de benefícios e vagas, conforme eventuais atualizações normativas da SENATRAN e do CONTRAN;

CONSIDERANDO o item 2.4 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, que disciplina a Fase I do Programa, destinada exclusivamente ao sorteio de motocicletas zero quilômetro entre profissionais mototaxistas e motofretistas devidamente regularizados, com observância de critérios populacionais, de integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e de paridade de 50% entre as modalidades;

CONSIDERANDO que, após a realização do sorteio original, o Estado do Maranhão logrou ampliar o quantitativo de motocicletas disponíveis para a Fase I, alcançando o montante de 340 (trezentos e quarenta) motocicletas zero quilômetro adicionais, viabilizando a realização de nova etapa de sorteio sem prejuízo dos candidatos já contemplados na primeira rodada;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do alcance social do Programa Avança Maranhão, com vistas a fomentar a educação para o trânsito, a qualificação profissional, a segurança viária e a valorização

dos profissionais mototaxistas e motofretistas do Estado, preservados os requisitos de elegibilidade, a impessoalidade, a transparência e a isonomia do processo seletivo;

CONSIDERANDO que, por força do item 5.1 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, a seleção dos beneficiários se dá mediante sorteio eletrônico quando o número de inscritos habilitados supera o quantitativo de vagas ofertadas, sendo imperiosa a manutenção da base cadastral de candidatos já submetidos à homologação e ao cruzamento automatizado de dados com as bases oficiais do CadÚnico e do RENACH/BINCO;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo estadual, em especial os princípios da legalidade, finalidade, motivação, eficiência, moralidade, publicidade, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais e legais, prover benefícios sociais da maneira que melhor convier ao interesse da coletividade, cabendo-lhe exercer juízo de conveniência e oportunidade quanto ao quantitativo e à forma de distribuição dos bens públicos disponíveis, conforme orientação consolidada dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual o surgimento de novas vagas ou bens disponíveis durante o período de vigência de processo seletivo autoriza a Administração a contemplar candidatos já habilitados e aprovados, mas não originalmente selecionados, desde que preservados os critérios objetivos do edital e observada a ordem classificatória ou o sorteio aleatório previamente estipulado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais relativos à convocação, à confirmação do interesse e à entrega das motocicletas no âmbito da nova etapa de sorteio, bem como de instituir regime jurídico claro para as hipóteses de desistência, tácita ou expressa, a fim de garantir a efetividade do Programa;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item 13.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, que confere à Comissão do Programa Avança Maranhão e à Diretoria Geral do DETRAN/MA a competência para resolver casos omissos e expedir atos complementares necessários à fiel execução do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, com fundamento no item 8.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, a realização de novo sorteio eletrônico de motocicletas zero quilômetro destinado aos candidatos inscritos, habilitados e não contemplados na Fase I do Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz, disciplina os procedimentos operacionais da etapa complementar, estabelece o regime jurídico da desistência e da perda do direito ao benefício, e adota providências correlatas.

Art. 2º Ficam integralmente preservadas as contemplações decorrentes do sorteio eletrônico realizado em 20 de dezembro de 2025, que destinou 100 (cem) motocicletas zero quilômetro aos candidatos selecionados nas listas anteriormente divulgadas, não sendo necessária nova inscrição nem qualquer providência adicional por parte dos candidatos regularmente contemplados naquele ato.

Parágrafo único. Os candidatos contemplados no sorteio de 20 de dezembro de 2025 seguem submetidos ao regime jurídico de transferência de propriedade, restrições administrativas e deveres estabelecidos em Portaria específica do DETRAN/MA, sem qualquer interferência ou prejuízo decorrente da

presente regulamentação complementar.

Art. 3º O novo sorteio eletrônico objeto desta Portaria constitui etapa complementar e independente da Fase I originalmente executada, destinando-se exclusivamente ao aproveitamento dos candidatos inscritos no período de 16 a 18 de dezembro de 2025, que foram homologados como aptos pelo Comitê Gestor do Programa, mas que não foram contemplados no sorteio realizado em 20 de dezembro de 2025.

Art. 4º A realização do novo sorteio observa rigorosamente os princípios constitucionais e legais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo-se tratamento equânime a todos os candidatos que integram o banco de habilitados, sem distinção fundada em critério diverso daqueles previstos no Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

CAPÍTULO II

DO NOVO QUANTITATIVO DE MOTOCICLETAS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Fica autorizado o sorteio eletrônico complementar de **340 (trezentos e quarenta) motocicletas** motocicletas zero quilômetro no âmbito da Fase I do Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz, observada a paridade de 50% entre as modalidades mototaxista e motofretista, nos seguintes termos:

- a) 170 (cento e setenta) motocicletas zero quilômetro destinadas aos candidatos habilitados como mototaxistas;
- b) 170 (cento e setenta) motocicletas zero quilômetro destinadas aos candidatos habilitados como motofretistas.

Art. 6º Estão automaticamente elegíveis para participar do novo sorteio eletrônico complementar todos os candidatos que, cumulativamente:

- a) realizaram inscrição válida no período de 16 a 18 de dezembro de 2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no site oficial do Programa (<https://avancama.detran.ma.gov.br/>) ou atendimento presencial em unidade do DETRAN/MA;
- b) foram homologados como aptos pelo Comitê Gestor do Programa em 19 de dezembro de 2025, após validação mediante cruzamento automatizado com as bases oficiais do CadÚnico e do RENACH/BINCO;
- c) atenderam integralmente aos requisitos específicos da Fase I previstos no item 3.4 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, notadamente: idade mínima de 21 anos, CNH na categoria "A" há pelo menos 2 (dois) anos, certificado de Curso Especializado válido e averbado no RENACH, e registro de aprovação nos exames teóricos conforme a especialização adquirida;
- d) não foram contemplados no sorteio eletrônico realizado em 20 de dezembro de 2025, permanecendo no banco de habilitados não selecionados;
- e) não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 3.3, V, 3.8 e 10 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, mantendo plena regularidade de sua situação funcional e cadastral.

Parágrafo único. A inscrição realizada no certame original, a homologação da aptidão e a permanência no banco de habilitados constituem atos administrativos válidos e eficazes, não se fazendo necessária nova inscrição, nova homologação ou qualquer providência cadastral adicional por parte dos candidatos elegíveis.

Art. 7º A distribuição geográfica das **340 (trezentos e quarenta) motocicletas** entre os municípios observará a mesma métrica definida no item 2.4 do Edital de Abertura nº 02/2025 –

DETRAN/MA, priorizando os 10 (dez) municípios maranhenses com população residente superior a 100.000 (cem mil) habitantes formalmente integrados ao Sistema Nacional de Trânsito até 05 de setembro de 2025, conforme a seguinte distribuição proporcional ampliada:

- a) São Luís: 144 motocicletas (72 para mototaxistas e 72 para motofretistas);
- b) Imperatriz: 38 motocicletas (19 para mototaxistas e 19 para motofretistas);
- c) São José de Ribamar: 34 motocicletas (17 para mototaxistas e 17 para motofretistas);
- d) Timon: 24 motocicletas (12 para mototaxistas e 12 para motofretistas);
- e) Caxias: 22 motocicletas (11 para mototaxistas e 11 para motofretistas);
- f) Paço do Lumiar: 20 motocicletas (10 para mototaxistas e 10 para motofretistas);
- g) Codó: 16 motocicletas (8 para mototaxistas e 8 para motofretistas);
- h) Açailândia: 14 motocicletas (7 para mototaxistas e 7 para motofretistas);
- i) Bacabal: 14 motocicletas (7 para mototaxistas e 7 para motofretistas);
- j) Balsas: 14 motocicletas (7 para mototaxistas e 7 para motofretistas).

Parágrafo único. Os candidatos concorrerão exclusivamente às vagas destinadas ao município de seu domicílio, conforme informado no CadÚnico e verificado na base de dados do DETRAN/MA, nos termos do item 2.4.1 do Edital de Abertura nº 02/2025, sendo vedada a transferência de domicílio para fins de participação no novo sorteio.

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO DO NOVO SORTEIO ELETRÔNICO

Art. 8º O novo sorteio eletrônico suplementar será realizado sob coordenação do DETRAN/MA, no dia 13 de setembro de 2026.

Art. 9º O sorteio eletrônico será realizado mediante a utilização de algoritmo auditável, que assegurará a impessoalidade, a transparência e a isonomia do certame, nos moldes previstos no item 5.4 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

Art. 10º Encerrado o sorteio, será publicada no portal do Programa Avança Maranhão a lista dos novos beneficiados, contendo a identificação do candidato, o município de domicílio e a modalidade (mototaxista ou motofretista), observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) quanto à divulgação de dados pessoais sensíveis.

Art. 11º Os candidatos contemplados no novo sorteio eletrônico deverão confirmar o interesse no recebimento do benefício no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da lista oficial de contemplados, mediante:

- a) comparecimento pessoal à sede do DETRAN/MA, para os residentes nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- b) comparecimento pessoal à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de seu domicílio, para os residentes nas demais cidades contempladas;

§ 1º A confirmação do interesse é condição indispensável para o prosseguimento do feito administrativo e para a efetiva entrega do bem, sendo vedada a procuração simples para o ato inicial de confirmação, admitindo-se, contudo, procuração pública específica com poderes expressos para os casos de impedimento físico devidamente comprovado.

§ 2º No ato da confirmação, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado, cujo endereço deverá ser estritamente coincidente com os dados constantes no CadÚnico, nos mesmos moldes previstos no artigo 6º, II, da Portaria n.º 040/2026 do DETRAN/MA que estabelece os procedimentos operacionais de transferência de veículos do

Programa Avança Maranhão.

Art. 12º A entrega efetiva das motocicletas observará o cronograma a ser divulgado oportunamente pelo DETRAN/MA, condicionado à prévia conclusão dos processos de transferência de propriedade e emplacamento dos veículos, conforme as diretrizes operacionais já estabelecidas para o Programa.

Parágrafo único. A entrega das motocicletas observará a ordem de confirmação de interesse e de conclusão da documentação pelo beneficiário, sendo que eventuais atrasos na apresentação documental poderão ensejar a postergação da entrega sem que isso configure preterição ou violação ao princípio da isonomia.

CAPÍTULO IV

DA DESISTÊNCIA, DA PERDA DO DIREITO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 13º Configura desistência tácita do benefício, com a consequente perda do direito à motocicleta sorteada, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) não confirmação do interesse no recebimento do benefício no prazo de 20 (vinte) dias corridos previsto no artigo 11º desta Portaria;

b) não comparecimento do candidato contemplado para abertura do processo administrativo de transferência de propriedade do veículo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de convocação específico, ou até outra data que venha a ser expressamente fixada ou prorrogada pelo Diretor-Geral do DETRAN/MA, conforme diretriz já consolidada nos procedimentos operacionais do Programa;

c) ausência injustificada à solenidade oficial de entrega da motocicleta para a qual o beneficiário tenha sido regularmente convocado;

d) recusa expressa do candidato ao recebimento do bem ou à assinatura do Termo de Declaração e Recebimento de Veículo constante do Anexo I da Portaria n.º 040/2026 do DETRAN/MA;

e) constatação superveniente de perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 6º desta Portaria, verificada mediante nova consulta às bases oficiais do CadÚnico e do RENACH/BINCO;

f) não apresentação da documentação completa exigida no artigo 11º, § 2º, desta Portaria, após regular intimação para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A caracterização de desistência tácita, nas hipóteses previstas neste artigo, será formalizada por ato administrativo motivado do Comitê Gestor do Programa, publicado no portal oficial do DETRAN/MA, assegurando-se ao candidato ciência inequívoca da decisão e dos seus efeitos.

§ 2º A desistência, tácita ou expressa, é irretratável, produzindo efeitos imediatos a partir da sua caracterização e não gerando qualquer direito à indenização, compensação, reaproveitamento em futuras edições do Programa ou reconsideração administrativa, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 17 desta Portaria.

Art. 14º A desistência voluntária e expressa deverá ser formalizada pelo próprio candidato junto ao DETRAN/MA, por meio de requerimento escrito dirigido ao Comitê Gestor do Programa, acompanhado de documento oficial de identificação, e produzirá os mesmos efeitos da desistência tácita quanto à perda do direito ao benefício, às restrições e aos impedimentos previstos no Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

Parágrafo único. A formalização da desistência expressa será registrada em sistema

informatizado e produzirá efeitos a partir da data do protocolo no DETRAN/MA, sendo irretratável a partir desse momento.

Art. 15º A perda do direito ao benefício, nas hipóteses de desistência tácita ou expressa previstas nesta Portaria, autoriza o Comitê Gestor do Programa a proceder, com futuros novos sorteios das motocicletas remanescentes, não retiradas pelos seus contemplados.

Art. 16º O candidato que se enquadre em qualquer das hipóteses de perda do direito previstas nesta Portaria não fará jus a qualquer benefício material vinculado ao Programa e ficará automaticamente excluído do banco de habilitados, sendo vedada a sua participação em novas etapas do presente processo seletivo, nos termos do item 10.5 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

Art. 17º Eventuais situações excepcionais devidamente comprovadas, tais como caso fortuito, força maior, motivo de saúde que impeça o comparecimento do candidato ou óbito de familiar próximo ocorrido durante o prazo de confirmação, poderão ser avaliadas pelo Comitê Gestor do Programa, que decidirá motivadamente sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou manutenção da participação do candidato, sem que isso gere direito adquirido à vaga nem vincule decisões futuras em casos semelhantes, nos termos do item 10.6 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

Parágrafo único. A análise das situações excepcionais previstas no caput observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo o candidato apresentar requerimento formal instruído com a documentação comprobatória da situação alegada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a ocorrência do fato impeditivo.

Art. 18º As motocicletas objeto da presente regulamentação, assim como as contempladas no sorteio original de 20 de dezembro de 2025, submetem-se ao regime de inalienabilidade temporária de 2 (dois) anos, contados da data de efetivação do registro de propriedade em nome do contemplado, mediante inserção de restrição administrativa de alienação na Base de Índice Nacional (BIN) do RENAVAM, conforme diretriz já consolidada nos procedimentos operacionais do Programa.

Parágrafo único. A restrição administrativa será automaticamente baixada após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, sem necessidade de requerimento do beneficiário, observado o disposto na Portaria de Procedimentos Operacionais do Programa Avança Maranhão.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 19º Todos os atos referentes ao novo sorteio eletrônico suplementar, incluindo a lista de contemplados, os atos de convocação, as decisões do Comitê Gestor, serão amplamente divulgados no portal do Programa Avança Maranhão (<https://avancama.detran.ma.gov.br/>), e, quando cabível, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, assegurando-se a máxima transparência e publicidade dos atos administrativos.

Art. 20º Constitui dever do beneficiário contemplado no novo sorteio suplementar acompanhar, de forma contínua, a publicação de todos os atos oficiais, portarias, avisos, comunicados e convocações relacionados ao Programa, divulgados no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos portais oficiais, não sendo admitida alegação de desconhecimento, nos termos do item 9.1 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

Art. 21º O beneficiário é responsável por todas as despesas relativas a deslocamento, transporte, permanência, alimentação e demais custos logísticos pessoais necessários para garantir a sua participação nas atividades do Programa, incluindo o comparecimento para confirmação de interesse, abertura do processo de transferência e recebimento do bem.

Art. 22º O beneficiário deverá fornecer, sempre que solicitado pelo DETRAN/MA ou pelo Comitê Gestor do Programa, todas as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização das ações previstas nesta Portaria, sob pena de suspensão ou exclusão do Programa, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do item 9.3 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão do Programa Avança Maranhão, em conjunto com a Diretoria Geral do DETRAN/MA, nos termos do item 13.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, podendo ser expedidos atos complementares sempre que necessário à fiel execução do Programa.

Art. 24º A inscrição do candidato no certame original, a homologação da aptidão e a participação no novo sorteio suplementar implicam o pleno conhecimento e a tácita aceitação de todas as normas, condições e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, no Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA e na Lei nº 12.796/2026, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

Art. 25º Esta Portaria não altera, revoga ou modifica as disposições do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA referentes às Fases II e III do Programa Avança Maranhão: Trânsito Seguro é a Gente que Faz, que permanecem regidas pelas normas próprias já editadas.

Art. 26º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às etapas, obrigações e prazos nela previstos, devendo ser amplamente divulgada nos canais oficiais do Programa Avança Maranhão.

Art. 27º Revogam-se as disposições administrativas internas que com ela conflitem.

São Luís – MA, 11 de setembro de 2026.

Fernando Vinicius Perama Costa
Diretor-Geral do DETRAN/MA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA, DIRETOR GERAL**, em 11/09/2026, às 19:52, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **017375595** e o código CRC **F141B5EC**.

Av. dos Franceses, nº 1.000 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-901 - São Luís - MA

2026.19201.37294

017375595v4